

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG  
Diretoria de Pós-Graduação

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 007/2025 - PRPPG/Unespar**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
EDUCAÇÃO MATEMÁTICA - MESTRADO ACADÊMICO**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar (PRPPG), considerando:

o Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná - Resolução nº. 043/2023 - CEPE/Unespar;  
a solicitação autuada no protocolo nº. 24.987.007-2;  
as deliberações contidas na Ata nº 01/2025 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Matemática - Mestrado Acadêmico; na Ata nº 06/2025 do Conselho de Centro de Área de Ciências Humanas e da Educação da Unespar, *campus* de Campo Mourão; e na Ata nº 06/2025 do Conselho de Centro de Área de Ciências Exatas e Biológicas da Unespar, *campus* de União da Vitória;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Tornar público o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Matemática - Mestrado Acadêmico, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa.

**Art. 2º.** O Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Matemática - Mestrado Acadêmico passa a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se na página da PRPPG, no site da Unespar.

Paranavaí, 18 de novembro de 2025.

**Profa. Dra. Thaís Gaspar Mendes da Silva**  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG  
Portaria n. 1474/2024 - Reitoria/Unespar

**Prof. Dr. Adilson Anacleto**  
Diretor de Pós-Graduação  
Portaria n. 1411/2024 - Reitoria/Unespar

## **ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 007/2025 - PRPPG/Unespar**

### **REGULAMENTO**

#### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA - MESTRADO ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA (PRPGEM), com área de concentração em Educação Matemática, contempla duas linhas de pesquisa - Tecnologia, diversidade e cultura em educação matemática e Conhecimento, linguagens e práticas formativas em educação matemática, vinculado aos Colegiados de Matemática da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, dos *campi* de Campo Mourão e União da Vitória, constitui um programa interunidades com sede nestes *campi*.

**Parágrafo único.** Por programa interunidades entende-se aquele oferecido em associação por dois ou mais *campi* da UNESPAR, denominados sedes, todos responsáveis pela infraestrutura de ensino, de pesquisa e administrativa do programa.

**Art. 2º.** O PRPGEM tem como objetivo geral contribuir para a formação de recursos humanos, enfocando uma aproximação integradora entre as diferentes instâncias educativas de nosso país e a pesquisa científica em Educação Matemática; e como objetivos específicos:

**I** - formar profissionais (docentes/pesquisadores) para atuar na área de Educação Matemática nos diferentes níveis, modalidades e contextos de ensino, atendendo à demanda crescente em nível *Stricto Sensu*;

**II** - contribuir para um avanço da ação docente em relação à investigação em instituições educativas, para uma formação consistente e contextualizada na área de Educação Matemática;

**III** - colaborar com propostas inovadoras de inserção de tecnologias como aliadas ao ensino e à aprendizagem de Matemática;

**IV** - fortalecer o movimento de valorização do respeito à diversidade humana comum nas salas de aula, desenvolvendo pesquisas que se voltem para as diferentes culturas, para a inclusão de grupos minoritários, para as diferentes linguagens etc;

**Art. 3º.** O PRPGEM comprehende o curso de Mestrado Acadêmico, atribuindo ao concluinte o título de Mestre(a) em Educação Matemática.

**Art. 4º.** O PRPGEM será regido pelo Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná - Unespar e pelo presente Regulamento.

### **CAPÍTULO II**

## ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 5º.** A organização administrativa do PRPGEM estará a cargo de:

**I** - um Coordenador e um Coordenador Adjunto, que responde pela atribuição da vice-coordenação;

**II** - colegiado do Programa.

**§ 1º.** O Coordenador e o Coordenador Adjunto devem pertencer, preferencialmente, a *campi* distintos.

**§ 2º.** Na ausência ou impedimento do Coordenador, o Coordenador Adjunto responde pela coordenação.

**Art. 6º.** Cada um dos *campi* sede contará com uma Secretaria.

**Art. 7º.** Devido à natureza interunidades do PRPGEM, as aulas ocorrem em tempo real nas salas de videoconferência dos *campi* de Campo Mourão e União da Vitória, assim como exames de qualificação, bancas de defesa, palestras, reuniões de grupo de pesquisa e outras atividades.

**Art. 8º.** O Colegiado do PRPGEM será composto por docentes e discentes vinculados ao Programa, a saber:

**I** - o Coordenador;

**II** - o Coordenador Adjunto;

**III** - no mínimo três docentes do corpo permanente;

**IV** - um representante discente e um vice representante discente, na condição de alunos regulares.

**§ 1º.** Cada discente deverá pertencer a um dos *Campi* envolvidos.

**§ 2º.** Os mandatos de membros do Colegiado terão como duração máxima dois (2) anos para Coordenador, Coordenador Adjunto e demais docentes que compõem o Colegiado e um (1) ano para o representante discente. Será permitida apenas uma recondução aos cargos de Coordenador, Coordenador Adjunto e representante discente.

**§ 3º.** O quórum para reuniões do Colegiado do PRPGEM será a maioria simples dos membros, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do docente que estiver presidindo a reunião do Colegiado.

**Art. 9º.** Quanto à eleição do Coordenador, do Coordenador Adjunto e demais membros do Colegiado do PRPGEM, o processo de consulta deverá ser convocado pelo Coordenador em exercício com antecedência mínima de 30 dias anteriores ao término de seu mandato.

**§ 1º.** A organização da eleição ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por dois (2) docentes do PRPGEM, instituída pelo Colegiado

**§ 2º.** A candidatura para Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser realizada pelo sistema de chapas, sendo que as inscrições deverão ser entregues à Secretaria do Programa.

**§ 3º.** Todos os demais docentes do Corpo Permanente são, automaticamente, candidatos ao Colegiado.

**§ 4º.** Cada eleitor deverá votar em uma única chapa para Coordenação e em três (3) docentes para o Colegiado. Em caso de empate, vence aquele com maior tempo de docência no PRPGEM.

**§ 5º.** Para a eleição da Coordenação e demais docentes do Colegiado, são considerados votantes todos os docentes permanentes e discentes regulares do Programa.

**§ 6º.** A escolha do representante discente e do vice-representante para o Colegiado deverá ser feita pela maioria simples dos votos válidos de discentes regulares.

**§ 7º.** Em casos de vacância ou afastamento no cargo de Coordenador Adjunto, serão tomados os seguintes trâmites:

**I** - caso tenham decorridos dois terços de seus mandatos, assumirá o membro do Colegiado com maior tempo de docência no PRPGEM;

**II** - em caso de período inferior a dois terços, deverá ser realizada nova eleição, no prazo máximo de 30 dias após a vacância, convocada pelos demais membros do Colegiado.

**§ 8º.** Em caso de vacância ou afastamento de um dos demais membros docentes do Colegiado, deverá ser indicado um novo representante pelo corpo docente permanente do PRPGEM.

**Art. 10.** São atribuições do Colegiado do PRPGEM:

**I** - deliberar acerca do Regimento do Programa, bem como propor alterações à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR;

**II** - propor e aprovar o calendário de atividades do Programa;

**III** - analisar e aprovar ementas, programas e critérios de avaliação das disciplinas, bem como o número de créditos a serem atribuídos;

**IV** - informar alterações curriculares à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR;

**V** - informar à assessoria de Pós-graduação da UNESPAR o número de vagas a serem ofertadas em cada processo seletivo;

**VI** - organizar e constituir a comissão de docentes para os processos de seleção para novos mestrandos;

**VII** - analisar e aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PRPGEM;

**VIII** - deliberar a respeito dos procedimentos e prazos relacionados aos trabalhos de conclusão de curso (Exame de Qualificação e Defesa Final);

**IX** - deliberar acerca da solicitação de aproveitamento de créditos acadêmicos;

**X** - homologar, semestralmente, as matrículas dos discentes regulares e não- regulares, bem como o cumprimento dos créditos exigidos;

**XI** - homologar o resultado final dos processos seletivos para ingresso de novos mestrandos;

**XII** - julgar recursos e solicitações diversas, de docentes e estudantes, que não sejam de competência exclusiva da Coordenação do PRPGEM;

**XIII** - deliberar e homologar a distribuição de orientações de Dissertação;

**XIV** - deliberar sobre os pedidos de coorientação de Dissertação;

**XV** - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários e apresentar relatório anual aos setores competentes;

**Art. 11.** São atribuições da Coordenação do PRPGEM:

**I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

**II** - coordenar e executar as deliberações do Colegiado;

**III** - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR o calendário das atividades acadêmicas de cada ano;

**IV** - assinar documentos oficiais relativos ao PRPGEM;

**V** - organizar o cumprimento do envio de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como os processos de solicitação de credenciamento ou recredenciamento do Programa;

**VI** - administrar recursos financeiros destinados ao PRPGEM;

**VII** - nomear docentes do programa para compor as comissões do processo seletivo de candidatos aos cursos de mestrado, aprovada pelo Colegiado;

**VIII** - delegar atribuições aos membros do Colegiado e demais docentes do programa;

**Parágrafo único.** Na ausência do Coordenador, assumirá a presidência do Colegiado do PRPGEM o Coordenador Adjunto e, em caso da falta e/ou impedimento deste, o docente do Colegiado com maior tempo de instituição.

**Art. 12.** São atribuições da Secretaria do PRPGEM:

**I** - divulgar editais dos processos de seleção de candidatos ao PRPGEM nas diferentes etapas;

**II** - receber e organizar as inscrições dos candidatos nos processos de seleção;

**III** - receber as matrículas dos candidatos regulares e não-regulares selecionados para ingresso ao PRPGEM e dar prosseguimento às instâncias responsáveis;

**IV** - organizar e manter o cadastro dos alunos do PRPGEM junto à Secretaria;

**V** - organizar e divulgar editais de convocação de reuniões do Colegiado do PRPGEM, bem como secretariá-las, mantendo a documentação atualizada;

**VI** - encaminhar processos para análise aos membros do Colegiado;

**VII** - providenciar espaços físicos para as atividades diversas do PRPGEM;

**VIII** - auxiliar a Coordenação do PRPGEM na redação de relatórios exigidos por órgãos superiores;

**IX** - divulgar calendário acadêmico, ensalamentos, horário de aulas, datas de qualificação e defesa de dissertações e demais atividades relacionadas ao PRPGEM;

**X** - organizar o trâmite de listas de presença das atividades relacionadas ao PRPGEM;

**XI** - providenciar a expedição de atestados, declarações e históricos aos docentes e discentes do PRPGEM;

**XII** - manter a organização de arquivos com todos os documentos relacionados às atividades

acadêmicas e administrativas do Programa;

**XIII** - encaminhar aos órgãos competentes os documentos necessários à manutenção dos dados atualizados de docentes e discentes do PRPGEM;

**XIV** - outras atividades que se fizerem necessárias, a serem definidas pela Coordenação do Programa.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13.** Todos os docentes do PRPGEM deverão ser portadores do título de doutor, comprovando produção científica relacionada às linhas de pesquisa do Programa. O corpo docente será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados para exercerem atividades no PRPGEM.

§ 1º. Professores permanentes são aqueles que poderão ministrar disciplinas, orientar dissertações e ocupar cargos relacionados ao Colegiado. Além disso, devem satisfazer pelo menos uma das seguintes condições:

**I** - possuir vínculo funcional com a UNESPAR;

**II** - receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento federais ou estaduais ou na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados (pesquisador sênior);

**III** - firmar um termo de compromisso com a UNESPAR de participação como docente do PRPGEM por meio de convênio/acordo formal com a instituição cedente.

§ 2º. Professores permanentes não poderão permanecer sem ministrar disciplinas no Programa por período superior a dois anos.

§ 3º. Professores permanentes não poderão permanecer no Programa sem orientação de discentes no PRPGEM.

§ 4º. Professores colaboradores são aqueles que eventualmente ministrarão disciplinas e orientarão dissertações, contribuindo assim de forma complementar ou eventual para o Programa.

§ 5º. Professores visitantes atuam em projeto de pesquisa e/ou atividades de Ensino ou Extensão no Programa, podendo atuar como orientador. Deve se comprometer com a produção intelectual similar à exigida aos docentes permanentes.

§ 6º. Em caráter excepcional, docentes não credenciados no Programa em nenhuma das categorias descritas, poderão ministrar aulas, seminários e palestras, desde que sejam indicados como convidados por docentes credenciados e aprovados pelo Colegiado do Programa para a realização de atividades esporádicas.

**Art. 14.** O processo de credenciamento será realizado mediante análise interna prévia de demandas do PRPGEM e disponibilidade de vagas.

**Parágrafo único.** O credenciamento será conduzido de acordo com Edital publicado para este fim de acordo com regulamento para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente do PRPGEM.

**Art. 15.** Os professores permanentes e colaboradores passarão pelo processo de recredenciamento, respeitando o período de avaliação da CAPES.

**Parágrafo único.** Todos os docentes permanentes e colaboradores passarão por processo de recredenciamento, que ocorrerá ao final de cada quadriênio seguindo as regras de credenciamento de acordo com regulamento para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente do PRPGEM e será conduzido pelo PRPGEM ou por comissão instituída para este fim.

**Art. 16.** O descredenciamento de um docente do PRPGEM pode ocorrer mediante solicitação do docente ao Colegiado do PRPGEM ou pelo não cumprimento das atribuições do docente.

**Parágrafo único.** O processo de descredenciamento ocorrerá de acordo com regulamento para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente do PRPGEM.

## **CAPÍTULO IV** **ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 17.** Os discentes do PRPGEM deverão cumprir atividades acadêmicas computadas pelo sistema de créditos, contemplando disciplinas curriculares e outras atividades acadêmicas de pesquisa ou formação.

**§ 1º.** A cada 15 (quinze) horas-aula será computado um crédito.

**§ 2º.** Alunos regulares poderão solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas tanto no PRPGEM quanto em demais programas de pós-graduação avaliados pela CAPES, mediante a aprovação do orientador e do Colegiado do Programa, observada a Resolução nº 043/2023 – CEPE/Unespar.

**Art. 18.** O PRPGEM exige o cumprimento de, no mínimo, 72 (setenta e dois) créditos, respeitando a seguinte distribuição:

**I** - no mínimo 08 (oito) créditos em Disciplinas Obrigatórias;

**II** - no mínimo 16 (dezesseis) créditos em Disciplinas Optativas;

**III** - no mínimo 08 (oito) créditos em Atividades Complementares;

**IV** - 40 (quarenta) créditos em Dissertação de Mestrado.

**§ 1º.** O discente regular do PRPGEM terá um prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para concluir os créditos, a partir da matrícula no Programa.

**§ 2º.** Serão consideradas como Atividades Complementares aquelas especificadas em regulamento próprio.

**§ 3º.** A relação das disciplinas a serem ofertadas, respectivos créditos e locais de oferecimento serão publicados no início de cada semestre na página do PRPGEM.

**§ 4º.** O discente regular do Programa deverá efetuar sua matrícula no início de cada semestre, apresentando as disciplinas a serem cursadas, mediante aprovação do Orientador.

**§ 5º.** O cancelamento de matrícula em disciplinas poderá ser efetuado desde que não tenha transcorrido o período de 1/3 do total de horas-aula na disciplina, mediante a aprovação do Orientador.

**§ 6º.** As disciplinas intituladas Tópicos Especiais serão ministradas não-regularmente, sendo que as ementas, carga horária e bibliografia serão definidas de acordo com a proposta do docente responsável, mediante aprovação do Colegiado.

**Art. 19.** No caso de discentes contemplados com bolsas de estudos pelo Programa de Demanda Social da CAPES/MEC, estes deverão cumprir obrigatoriamente 2 (dois) créditos extras referentes ao Estágio de Docência na Graduação, sob a supervisão do seu orientador e observado o regulamento de bolsas do PRPGEM.

**Art. 20.** Os discentes deverão comprovar, junto à secretaria do Programa, a conclusão dos créditos de que trata o art. 18 do presente regulamento, como segue:

**I** - Disciplinas Obrigatórias e Optativas: em até 18 meses, contados a partir da data da matrícula no Programa;

**II** - Atividades Complementares: em até 24 meses, contados a partir da data da matrícula no Programa;

**III** - Dissertação: em até 24 meses, contados a partir da data da matrícula no Programa.

**§ 1º.** Os discentes bolsistas deverão seguir os prazos constantes em regulamento próprio.

**§ 2º.** Em casos excepcionais os prazos poderão ser ampliados mediante justificativa aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO V** **AVALIAÇÃO DISCENTE**

**Art. 21.** Para ser considerado aprovado em cada uma das disciplinas curriculares, o discente deverá apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 22.** O desempenho dos discentes em cada disciplina será avaliado pelo sistema de conceitos, conforme segue:

**I** - “A”: aprovado, com direito a aproveitamento de créditos, sendo equivalente à faixa de 9,0 a 10,0;

**II** - “B”: aprovado, com direito a aproveitamento de créditos, sendo equivalente à faixa de 8,0 a 8,9;

**III** - “C”: aprovado, com direito a aproveitamento de créditos, sendo equivalente à faixa de 7,0 a 7,9;

**IV** - “R”: reprovado e sem aproveitamento de créditos, sendo equivalente à faixa inferior à 7,0.

**V** - “J”: abandono, sem aproveitamento de créditos.

## **CAPÍTULO VI** **INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 23.** A participação no processo de seleção do PRPGEM será destinada a candidatos portadores de diploma superior, especialmente os graduados em Matemática, Pedagogia, Ciências e demais cursos, com atuação ou interesse do candidato pela Educação Matemática.

**§ 1º.** Candidatos que ainda estejam cursando a graduação durante o processo de seleção poderão participar, desde que, caso seja aprovado, comprove a conclusão até a data da matrícula no Programa.

**Art. 24.** Na publicação do edital do processo de seleção do PRPGEM, o Colegiado publicizará o número de vagas para orientações e docentes disponíveis.

**Art. 25.** Os candidatos ao processo de seleção deverão encaminhar à Secretaria do PRPGEM os seguintes documentos:

**I** - diploma de conclusão de curso de graduação ou correspondente;

**II** - projeto de pesquisa;

**III** - currículo Lattes atualizado em PDF;

**IV** - formulário de pontuação, referente ao período considerado no processo;

**V** - outros documentos constantes no edital.

**Parágrafo único.** Nos casos de candidatos que ainda não tenham concluído o curso de graduação, estes ficarão dispensados da apresentação do diploma listado no inciso I deste artigo.

**Art. 26.** A seleção dos candidatos ao PRPGEM ocorrerá de acordo com edital específico.

**Art. 27.** Os estudantes regulares do PRPGEM poderão se candidatar a bolsistas, de acordo com regulamento próprio para bolsas do PRPGEM.

## **CAPÍTULO VII** **MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DISCENTE**

**Art. 28.** Terão direito a matrícula como estudante regular no PRPGEM os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção, respeitando-se o número de vagas ofertadas definidas em edital.

**Parágrafo único.** Ao Colegiado do PRPGEM fica resguardada a opção de aprovação de um número inferior ou superior de vagas daquele anunciado em edital de seleção.

**Art. 29.** Para poderem exercer atividades no PRPGEM, todos os candidatos selecionados deverão efetuar sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo previsto em calendário.

**Parágrafo único.** A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Colegiado,

implicará em perda automática da vaga.

**Art. 30.** Na existência de vagas disponíveis em disciplinas isoladas, poderão ainda serem aceitos estudantes na condição de alunos especiais, mediante a aprovação do docente responsável pela disciplina.

**Parágrafo único.** O estudante especial poderá aproveitar para cômputo da carga horária no PRPGEM até 1/3 dos créditos exigidos em disciplinas do Programa.

**Art. 31.** O estudante poderá requerer o trancamento de sua matrícula, mediante justificativa documentada e ciência do orientador.

§ 1º. A matrícula poderá ser trancada uma única vez por um período mínimo de 3 (três) e no máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º. Ao término do período de trancamento solicitado, o discente deverá solicitar a rematrícula, apresentando ciência do orientador.

**Art. 32.** O discente regular será desligado do PRPGEM na ocorrência de ao menos uma das seguintes hipóteses:

**I** - deixar de exercer atividades vinculadas ao Programa por período superior a 60 (sessenta) dias, sem comunicação ao Orientador ou a Coordenação do Programa;

**II** - não renovar sua matrícula semestralmente, sem justificativa;

**III** - ser reprovado em duas ou mais disciplinas, seja na mesma disciplina ou outras;

**IV** - ser reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

**V** - ser reprovado na Defesa de Dissertação;

**VI** - não defender a Dissertação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem apresentação de justificativa ou pedido formal de prorrogação de prazo, aprovado pelo Orientador e Colegiado;

**VII** - descumprir com o número mínimo de créditos de que trata o art. 18 do presente regulamento, considerando os prazos pré-estabelecidos para cada componente curricular.

**VIII** - por iniciativa própria.

## **CAPÍTULO VIII** **ORIENTAÇÃO**

**Art. 33.** A orientação de todas as atividades relacionadas ao trabalho de Dissertação será exercida por 1 (um) docente do PRPGEM, podendo ser também acompanhada, em casos esporádicos, de outro docente, na condição de coorientador, desde que devidamente justificada a contribuição específica para o trabalho de pesquisa, aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** O docente coorientador poderá ser externo ao Programa, preferencialmente vinculado à programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que sua participação seja aprovada pelo orientador e pelo Colegiado.

**Art. 34.** São atribuições do orientador:

- I** - orientar o discente na realização de atividades acadêmicas que contribuam com o processo de escrita da Dissertação;
- II** - manifestar-se sobre solicitações do orientando;
- III** - propor a Banca Examinadora de Qualificação e Defesa da Dissertação ao Colegiado;
- IV** - presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa da Dissertação;
- V** - comunicar ao Colegiado do Programa problemas de seu conhecimento de quaisquer naturezas os quais venham comprometer o andamento da orientação da Dissertação.

**Art. 35.** Nos casos de ausência do orientador em um período superior a 6 (seis) meses, ele poderá indicar um novo orientador ou ser substituído por um docente indicado pelo Colegiado.

**Art. 36.** O discente poderá solicitar a troca de orientador mediante justificativa por escrito destinada à Coordenação do Programa. Nestes casos, caberá ao Coordenador do Programa solicitar o posicionamento do atual orientador e do pretendido e encaminhar ao Colegiado para decisão final.

**Art. 37.** O docente poderá solicitar a interrupção da orientação, mediante justificativa por escrito encaminhada ao Coordenador do Programa. Nesse caso, caberá ao Colegiado deliberar a respeito.

## **CAPÍTULO IX** **OBTENÇÃO DO TÍTULO**

**Art. 38.** Após a conclusão dos créditos exigidos em disciplinas, os discentes regulares do PRPGEM deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, sendo avaliados por uma Banca Examinadora presidida pelo orientador, acompanhado de um docente do Programa e outro externo ao PRPGEM, preferencialmente participante de programas de pós-graduação ou mediante justificativa quanto a sua aderência a pesquisa.

**§ 1º.** Também deverão ser convocados para a banca de Exame Geral de Qualificação 2 (dois) professores doutores suplentes, sendo 1 (um) não vinculado ao PRPGEM e 1 (um) pertencente ao Programa.

**§ 2º.** Após aprovação da banca pelo Colegiado, caberá à secretaria do programa o envio do convite formal aos membros da banca, e ao estudante e ao orientador o envio do relatório de qualificação.

**§ 3º.** O prazo máximo para a realização do Exame Geral de Qualificação será até o 22º mês contado a partir da matrícula no Programa, salvo em casos de solicitação de prorrogação de prazos.

**§ 4º.** O Exame Geral de Qualificação dar-se-á por meio de arguição do candidato em local, data e horário previamente agendados.

**§ 5º.** Em casos de reprovação no Exame Geral de Qualificação, o discente terá uma segunda

chance de submeter-se ao Exame, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o primeiro Exame.

**Art. 39.** A apresentação da Dissertação escrita em língua portuguesa é obrigatória e condicionante para a obtenção do título de Mestre em Educação Matemática pelo PRPGEM.

**Art. 40.** A solicitação de defesa da Dissertação deverá ser enviada pelo discente à Secretaria do Programa, com anuênciia do orientador, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da defesa.

§ 1º. O discente somente poderá solicitar a defesa final de trabalho após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas, bem como após a aprovação e apresentação do exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º. Após aprovação da banca pelo Colegiado, cabe à secretaria do programa o envio do convite formal aos membros da banca, e ao estudante e ao orientador o envio do relatório de Dissertação.

**Art. 41.** A proficiência em língua estrangeira de que trata o art. 40, §1º poderá ser feita em Inglês, Francês, Italiano ou Espanhol, respeitando os seguintes requisitos:

**I** - o discente deverá entregar comprovante de proficiência junto à Secretaria do PRPGEM até o décimo oitavo mês, contado a partir do ato da matrícula no PRPGEM;

**II** - a proficiência em língua estrangeira deverá ser realizada em instituições de ensino superior ou equivalentes, desde que habilitadas para tal avaliação, atestando capacidade de leitura e interpretação de textos;

**III** - o aluno estrangeiro de país de língua não portuguesa deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa, realizada e comprovada por instituições de ensino superior ou equivalentes, desde que habilitadas para tal avaliação.

**Art. 42.** A avaliação do trabalho de Dissertação ficará a cargo de uma Banca Final composta por, pelo menos, 3 (três) membros, sendo estes o orientador, que presidirá a banca, um docente do Programa e um externo ao PRPGEM, preferencialmente participantes de programas de pós-graduação ou mediante justificativa quanto a sua aderência à pesquisa.

**Parágrafo único.** Também deverão ser convocados para a Banca Final de Dissertação 2 (dois) professores doutores suplentes, sendo 1 (um) não vinculado ao PRPGEM e 1 (um) pertencente ao Programa.

**Art. 43.** A defesa do trabalho final de Dissertação dar-se-á por meio de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados pela Secretaria do PRPGEM.

**Art. 44.** Após a conclusão da defesa, a Banca Examinadora reunir-se-á reservadamente para deliberar acerca do trabalho, classificando-o dentre uma das seguintes alternativas:

**I** - “aprovado”;

**II** - “aprovado com modificações exigidas”;

**III** - “reprovado”.

**§ 1º.** No caso de Dissertação com modificações exigidas, o discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega do texto final junto à Secretaria do PRPGEM, com a anuênciia do orientador.

**§ 2º.** Nos casos de Dissertação aprovada ou aprovada com modificações exigidas, o discente deverá entregar, junto ao trabalho final e após a banca, uma declaração de revisão ortográfica realizada por profissional habilitado, ou declaração do orientador dispensando da correção textual.

**Art. 45.** O PRPGEM concederá diploma de Mestre(a) em Educação Matemática para o discente que preencher todos os seguintes requisitos:

**I** - integralização do número mínimo de créditos em disciplinas;

**II** - proficiência em língua estrangeira;

**III** - aprovação no Exame Geral de Qualificação;

**IV** - aprovação na Defesa Final da Dissertação;

**V** - envio da versão final da Dissertação à secretaria do programa, no prazo já estabelecido no art. 44. §1º;

**VI** - declaração do orientador atestando o envio de pelo menos um artigo completo para periódico científico com conceito Qualis Capes no mínimo A4 na área de Ensino, em coautoria com seu orientador.

## **CAPÍTULO X** **PLANEJAMENTO E AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 46.** O programa constituirá Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e Autoavaliação.

**Art. 47.** A Comissão será composta de, no mínimo, 2 (dois) docentes, um representante discente, um egresso e um representante da comunidade externa.

**Art. 48.** A comissão será responsável pelo delineamento, acompanhamento e avaliação de aspectos pertinentes à natureza, missão e objetivos do programa, incluindo aqueles relativos à sua inserção no contexto social/internacional e a suas ações científicas específicas, de acordo com seu planejamento estratégico.

## **CAPÍTULO XI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PRPGEM.

**Instrução Normativa 007/2025.**

Documento: **InstrucaoNormativa0072025RegulamentoPRPGEM.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Thais Gaspar Mendes da Silva (XXX.439.018-XX)** em 02/12/2025 11:30 Local: UNESPAR/PRPPG/PRO-REIT, **Adilson Anacleto (XXX.949.229-XX)** em 02/12/2025 12:02 Local: UNESPAR/PRPPG/DIR/POS-GRAD.

Inserido ao documento **1.787.816** por: **Fernanda Carolina Carzino** em: 02/12/2025 10:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
244b4371826c6e67e854ba35d004419e